



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23538.000003/2037-81

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRÁTICAS EM ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO "MARIA APARECIDA PEDROSSIAN" DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (Humap-UFMS).

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão de Avaliação de Práticas em Enfermagem (CAPE) do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO "MARIA APARECIDA PEDROSSIAN" DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (Humap-UFMS).

A Comissão de Avaliação de Práticas de Enfermagem (CAPE) do Humap/UFMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Portaria - SEI nº 107, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 734, de 31 de maio 2025 e considerando aprovação pelo Colegiado Executivo por meio da **Resolução – SEI nº 458, de 23 de julho de 2025**, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Divulgar o presente regimento interno da Comissão de Avaliação de Práticas de Enfermagem do Hospital Universitário "Maria Aparecida Pedrossian" da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS).

CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão de Avaliação de Práticas em Enfermagem (CAPE) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS).

Art. 2º A CAPE do Humap-UFMS é um colegiado permanente, ligado à Divisão de Enfermagem, com a finalidade de fortalecer e qualificar as práticas assistenciais desenvolvidas pela equipe de enfermagem no âmbito do Humap-UFMS.

Art. 3º A CAPE terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do Humap-UFMS, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Composição**

Art. 4º A CAPE deverá ser formada por 06 membros titulares e 06 membros suplentes, das superintendências ou gerências distintas.

Art. 5º A CAPE será instituída(o) formalmente por portaria, assinada pelo(a) Superintendente do Humap-UFMS, com a indicação dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a), quando for o caso, serão escolhidos pelos membros da Comissão, em reunião específica para esse fim, sendo a indicação registrada em ata.

Art. 7º Os membros da CAPE serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o(a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

Seção II Mandato

Art. 8º Os membros titulares da CAPE e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 9º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 10. O membro da CAPE perderá o mandato quando:

I - faltar a 3 reuniões seguidas ou 4 alternadas, sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 3 meses;

IV - por desligamento do Humap-UFMS; ou

V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 11. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Art. 12. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao(à) Presidente, com antecedência mínima de 1 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 13. São competências da CAPE:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias do Humap-UFMS, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - avaliar criticamente as práticas assistenciais de enfermagem em vigor;

VI - promover a atualização contínua das práticas com base em evidências científicas e normativas vigentes;

VII - Estimular a participação da equipe de enfermagem no desenvolvimento técnico e científico;

VIII - Apoiar a DENF e a Unidade de Apoio à Gestão em Enfermagem (UAGENF) na tomada de decisão e na gestão qualificada dos processos assistenciais.

Art. 14. Não serão enviadas para a CAPE:

I - Matérias que não se relacionam diretamente com a avaliação, atualização ou aprimoramento das práticas assistenciais de enfermagem, bem como aquelas que não se enquadrem nas competências regimentais da Comissão.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do(a) Presidente:

I - representar oficialmente a CAPE

II - apresentar proposições referentes à área de atuação da CAPE, se for o caso;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação da CAPE;

IV - Fixar dia, horário e local das reuniões ordinárias da Comissão e alterá-las, caso julgue necessário, com antecedência mínima de 2 horas;

V - convocar, com antecedência mínima de 2 dias, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro da CAPE;

VI - elaborar a pauta das reuniões da CAPE, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CAPE;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;

IX - dar cumprimento às deliberações da CAPE, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado; e

X - delegar tarefas entre os membros da Comissão.

Art. 16. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I - exercer todas as atribuições do(a) Presidente durante afastamentos e impedimentos; e

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).

Art. 17. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões da CAPE e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões;

V - fazer as convocações determinadas pelo(a) Presidente da CAPE; e

VI - Auxiliar o(a) Presidente na elaboração dos relatórios semestrais.

Art. 18. São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos da CAPE;

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas do Humap-UFMS bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao(à) Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação da CAPE;

VIII - cumprir as deliberações da CAPE, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - comunicar a sua ausência ao(à) Presidente da CAPE, com antecedência mínima de 2 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Presidente da CAPE.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 19. As reuniões da CAPE, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, uma vez ao mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 20. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente, ou pelo(a) Vice-Presidente, nas ausências daquele(a).

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 2 dias, ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 21. As reuniões e outras atividades da CAPE deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 22. As decisões da CAPE serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Presidente proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

§3º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Presidente, ou do(a) Vice-Presidente, nas ausências daquele(a).

Art. 23. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CAPE, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 24. As reuniões da CAPE observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As atividades da CAPE serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 26. Todos os integrantes da CAPE, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 27. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo do Humap-UFMS/Ebserh.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo Setor de Governança do Humap-UFMS/Ebserh.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS EM ENFERMAGEM

Pelo presente termo, eu _____, lotado no(a) _____, matrícula _____, cargo _____, integrante da Comissão de avaliação das práticas em enfermagem (CAPE) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades da CAPE, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas à CAPE.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CAPE, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Presidente da CAPE ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos na CAPE;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante da CAPE poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades da CAPE, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pela CAPE e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CAPE, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Presidente da CAPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com a CAPE e/ou com a Ebserh, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS EM ENFERMAGEM

Pelo presente termo, eu _____, CPF _____, convidado(a) pela Comissão de avaliação das práticas em enfermagem (CAPE) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS), para [detalhar atividade, exemplos: participação em reunião sobre ...; assessoramento nas atividades de...], assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a reunião da CAPE observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas à CAPE

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CAPE, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo pelo(a) Presidente da CAPE ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos na CAPE;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pela CAPE poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito da CAPE, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto

qualquer outra utilização que não seja permitida pela CAPE e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CAPE, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Presidente da CAPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Garcia Ferreira Lima de Souza, Presidente da Comissão**, em 23/07/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51603001** e o código CRC **4DAD139C**.

Referência: Processo nº 23538.000003/2037-81 SEI nº 51603001